

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3433913720220331095750

Processo 0829352-89.2021.8.23.0010 ☆ - (162 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

42 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 42

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	42	31/03/2022 09:57:50	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
42.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2841975IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
41	25/03/2022 00:02:44	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MARCOS ANTONIO MIGUEL) em 24/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022) e ao evento de expedição seq. 38.	SISTEMA CNJ	
40	24/03/2022 22:17:24	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022) e ao evento de expedição seq. 37.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
39	17/03/2022 00:01:20	DECORRIDO PRAZO DE MARCOS ANTONIO MIGUEL (P/ advgs. de MARCOS ANTONIO MIGUEL *Referente ao evento (seq. 22) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (08/02/2022) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ	
38	14/03/2022 18:23:14	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARCOS ANTONIO MIGUEL com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário	
37	14/03/2022 18:23:14	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO Analista Judiciário	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08293528920218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS ANTONIO MIGUEL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR